

Número do Documento: 2885283

## **RESOLUÇÃO Nº 43/2024**

**Assunto: Dispõe sobre Alteração do Projeto Interculturalidade e Farmácia Viva no SUS.**

O Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno.

**Considerando** a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

**Considerando** a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Nº 7.508, de 28/11/2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará;

**Considerando** o disposto no art. 1.º da Lei Nº 17.438, que declara ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

**Considerando** a Portaria Nº 2/2020 que divulga a relação das programações orçamentárias oneradas por transferências de recursos, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, bem como a vinculação desses programas de trabalho com os blocos de financiamento de que trata a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

**Considerando** o Edital SECTICS/MS nº 3, de 28 de fevereiro de 2024 – que trata do Chamada Pública do processo seletivo de projetos para apoio à estruturação de Farmácias Vivas, de acordo com a Seção II do Capítulo IV do Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 18/2013, o Decreto nº 5.813/2006 e a Portaria Interministerial nº 2.960/2008; com objetivo deste Edital

é a seleção de projetos de estruturação de Farmácias Vivas, contribuindo para garantir o acesso de usuários do SUS a fitoterápicos com qualidade, segurança e eficácia, conforme a Política e o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos (PNPMF).

**Considerando** a Resolução RDC nº 18, de 3 de abril de 2013 que dispõe sobre as boas práticas de processamento e armazenamento de plantas medicinais, preparação e dispensação de produtos magistrais e oficinais de plantas medicinais e fitoterápicos em farmácias vivas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**Considerando** a Resolução nº 20/2024, 18, de 3 de abril de 2013 que aprovou o Plano de Trabalho do Projeto de Estruturação da Assistência Farmacêutica com Plantas Medicinais e Fitoterápicos no SUS, que será submetido ao edital SECTICS/MS nº 03 de 28/02/2024;

**Considerando** a 8ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica – CTOF, reunida em 04/09/2024, modo virtual, em Fortaleza-Ceará, que apreciou o Item de pauta o NUP 24001.065166/2024-13, da Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica e Tecnologias em Saúde - SEPOS/COPAF, que solicita alterações dos itens do Projeto Interculturalidade e Farmácia viva no SUS:

1. Quantidades de comunidades indígenas escolhidas de 03 (três) para 04(quatro);
2. Quantidades de agentes indígenas de cultivos que serão contratados, sendo 06 (seis) para 08 (oito);
3. Aumento do valor da bolsa do agente indígena de cultivo de 706 (setecentos e seis) para 1000 (um mil reais);
4. Modificações no Eixo da Capacitação:
  - 4.1. Inclusão de ações de educação;
  - 4.2. Finalidade de diárias;
  - 4.3. Exclusão de passagens aéreas.

Ressaltando que todas as modificações foram analisadas pela equipe técnica respeitando o teto financeiro de cada eixo NÃO CAUSANDO prejuízo orçamentário e mantendo s valores da versão inicial. Após as discussões e esclarecimentos prestada pela Coordenação, aos conselheiros membros da CTOF presentes decidiram recomendar,

## **RESOLVE;**

**Art.1º.** Aprovar as alterações do Projeto Interculturalidade e Farmácia viva no SUS:

1. Quantidades de comunidades indígenas escolhidas de 03 (três) para 04(quatro);
2. Quantidades de agentes indígenas de cultivos que serão contratados, sendo de 06 (seis) para 08 (oito);
3. Aumento do valor da bolsa do agente indígena de cultivo de 706 (setecentos e seis) para 1000 (um mil reais);
4. Modificações no Eixo da Capacitação:
  - 4.1. Inclusão de ações de educação;
  - 4.2. Finalidade de diárias;
  - 4.3. Exclusão de passagens aéreas.

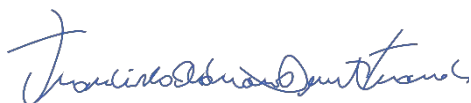
Ressaltando que todas as modificações foram analisadas pela equipe técnica respeitando o teto financeiro de cada Eixo NÃO CAUSANDO prejuízo orçamentário e mantendo s valores da versão inicial.

**Art.2º.** Publicizar para as populações indígenas sobre as alterações do Projeto de Interculturalidade e Farmácia Viva;

Ar.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

**PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ**

**Fortaleza, 18 de setembro de 2024**



**Francisco Adriano Duarte Fernandes**

Presidente



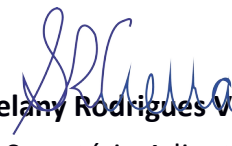
**Ana Paula Silveira de Moraes Vasconcelos**

Vice-Presidente



**Carmem Sílvia Ferreira Santiago**

Secretária-Geral



**Suelany Rodrigues Vieira**

Secretária-Adjunta